



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1000

Projeto de Lei nº 63/71-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dez por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais inativos, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1971.


Dr. Fariz Miguel
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
☐

PROJETO DE LEI Nº 63/H.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os dez por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais inativos, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1971.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 17 de 1971
[Signature]
Presidente

~~DR. LAURO POZZI~~
~~Prefeito Municipal~~
Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 17 de 1971
[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Registração e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 17 de 1971
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 17 de 1971
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O.

Exmo. Sr. Presidente:-

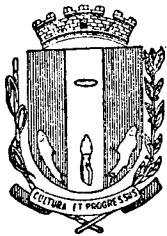
Por um lapso, o projeto de lei nº 54/71, deixou de incluir nos vencimentos dos funcionários inativos os 10% (dez por cento) concedidos como abono pela lei municipal nº 1.056/71.

O presente projeto tem, pois, a finalidade de se corrigir o lamentável engano, anexando aos vencimentos dos inativos o abono de 10% da citada lei.

Para a tramitação dêste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 63/71, do Executivo, que visa incorporar aos vencimentos fixos dos funcionários municipais inativos, o abono de 10% em vigor concedido pela Lei nº 1056, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos

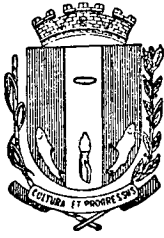
Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Valdonor Vadalá

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____


PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 63/71, -
do Executivo, que visa incorporar aos vencimentos fixos
dos funcionários municipais inativos o abono de 10% em vi-
gor concedido pela Lei nº 1056, esta Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto
financeiro.


Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1971.


Hugo Antonio de Oliveira

Relator


Elias Mansur

Membro


Sebastião Corrêa Porte

Membro Nomeado